

Lei n: 848

"Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria do Estado da Saúde, objetivando errar meios mais adequados à Prevenção de Males e Saneamento do Município"

O povo de Ibiá, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, na forma do disposto no Art: 23 e 1º da Lei Complementar n: 3, de 28-12-72.

Art: 2º - O convênio a ser assinado tem por objeto definir as bases de cooperação mútua entre as partes convenientes, visando a instalação e funcionamento de uma unidade sanitária em prédio cedido gratuitamente pela Prefeitura Municipal.

Art: 3º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no Art: anterior, poderá a Prefeitura abrir neste exercício, o crédito especial necessário, anulando dotações do orçamento vigente.

§ Único - O Executivo Municipal classificará o Crédito Especial autorizado segundo as disposições do Art: 46 da Lei Federal n: 4.320, de 17-03-64.

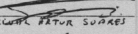
Art: 4º - A importância atribuída para este exercício será de Cr\$ 1.000,00 (Um mil Cruzeiros), para fazer face a encargos de pagamento dos tributos de qualquer natureza, que por ventura recaiam sobre o imóvel da Unidade Sanitária. Nos exercícios futuros, serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para a honração das despesas autorizadas por esta Lei.

Art: 5º - Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta Lei em vigor na data de
sua publicação.

Cumpra-se e faça cumprir.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 18 de março 1972


IVO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO ANTUNES SOARES
SECRETÁRIO